

NOTA TÉCNICA

ANÁLISE PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS

A presente Nota Técnica de engenharia tem como finalidade analisar as propostas das empresas concorrentes do processo licitatório regida pela comissão especial de licitação com as seguintes referências **PROCESSO Nº 7.329/2020/CEL/SEVOP/PMM MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 023/2020-CEL/SEVOP/PMM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA VILA SANTA FÉ NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA.**

As propostas serão analisadas levando em consideração a sua elaboração dentro das boas técnicas da engenharia e as especificações do edital. O Art. 45 da lei 8.666/93 diz que:

“O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle”.

Já o ART. 3º da Lei 8.666/93 especifica:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos”.

Alex Manoel Aguiar
Téc. em Engenharia Civil
Port. nº 2019 - GP
228205



Após exame das propostas apresentadas pelas empresas licitantes, onde o setor de engenharia verifica a proposta orçamentária das empresas conforme o que foi apontado acima, seguindo a ordem de classificação das empresas após propostas equalizadas, temos a seguinte ordenação:

Por ordem, a primeira colocada foi a empresa **PONTES ENGENHARIA CNPJ 07.944.890/0001-39** no qual expõem-se as seguintes informações:


- A **PONTES ENGENHARIA** Apresentou sua proposta em conformidade com as cláusulas do edital, no que diz respeito ao BDI, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIO E AUXILIARES, PLANILHA DE PREÇOS COM VALORES UNITÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

A licitante **PONTES ENGENHARIA** apresentou proposta comercial técnica condizente com as exigências constantes no edital do certame licitatório, sendo que somente foram analisadas as propostas comerciais, para demais providências, análises e conclusões a Comissão Especial de Licitações procederá.

É importante salientar que foram analisadas as propostas das licitantes após a equalização e por ordem de classificação. A análise é interrompida quando se tem uma proposta orçamentária em conformidade com as cláusulas do edital, e seguindo as boas técnicas, tendo assim um "Vencedor". As propostas subsequentes não são analisadas devido à alta demanda em que a equipe técnica de engenharia desta secretaria possui.

Caso haja algum fato superveniente posterior a essa decisão que possa retirar a proposta da empresa ora vencedora, será realizada a análise das demais propostas remanescentes e posterior emissão de nova Nota Técnica Retificadora.

Marabá, 24 de MAIO, de 2020.



ALEX AMOURY SIQUEIRA
ENG.º CIVIL – CREA: 1516228286



ATA DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº 7.329/2020-PMM
TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2020-CEL/SEVOP/PMM

Ao vigésimo quarto dia do mês de agosto ano de dois mil e vinte (2020), às 09h reuniu-se a Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, os membros Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo, Georgeton Rodrigues de Moraes e Sr. Higo Duarte Nogueira, nomeados pela Portaria Nº 714/2020-GP de 10/07/2020, com o objetivo de realizar JULGAMENTO DAS PROPOSTAS da TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2020-CEL/SEVOP/PMM referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA VILA SANTA FÉ NO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas na TOMADA DE PREÇOS e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2006 e alterações.

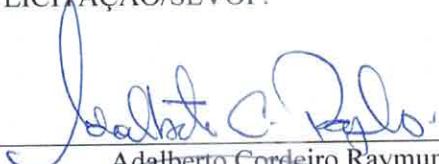
A EMPRESA:

A primeira colocada foi a empresa **ALVES & WOVEST LTDA** – CNPJ 07.944.890/0001-39. Segundo a nota técnica, apresentou sua proposta em conformidade às especificações contidas no edital de licitações.

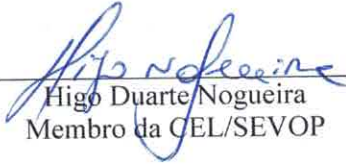
O presidente da Comissão Especial de Licitação, de posse da **NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL** do Departamento de Engenharia da SEVOP, que consta a análise do BDI, encargos sociais e planilha de Equalização de Preços, fez a **CONCLUSÃO DO JULGAMENTO**. Diante do exposto a Comissão Especial de Licitação declara vencedor, **a empresa: ALVES & WOVEST LTDA**, inscrita no CNPJ 07.944.890/0001-39, **com o valor R\$ 1.529.025,36 (um milhão e quinhentos e vinte e nove mil e vinte e cinco reais e trinta e três centavos)**, visto que as propostas estão revestidas de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento. Diante do exposto, serão aguardados os prazos para recurso e exauridos os prazos o processo será encaminhado na íntegra a Controladoria Geral do Município – CONGEM para análise e parecer, não havendo restrições, o mesmo será encaminhado à SEVOP, para fins de **HOMOLOGAÇÃO**. E para constar foi lavrada a presente ATA, que vai assinada pelos membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP**.



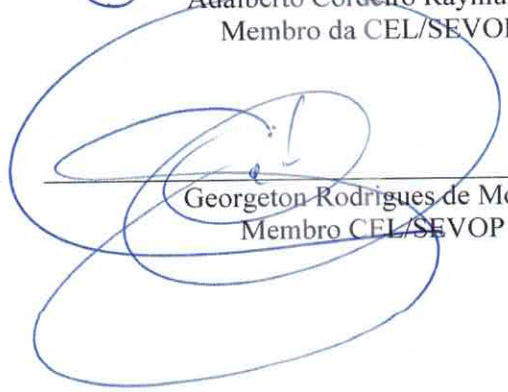
Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP



Adalberto Cordeiro Raymundo
Membro da CEL/SEVOP



Higo Duarte Nogueira
Membro da CEL/SEVOP



Georgeton Rodrigues de Moraes
Membro CEL/SEVOP